Poder Executivo Municipal





CONTRATO 20240624 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29040004/24

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA T N MAIA JUNIOR

O(A) Fundo Municipal de Assistencia Social, com sede no(a) Av: Pergentino Almino Pinheiro, s/n, Centro, Jaguaribara/CE, CEP: 63.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 14.534.417/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAQUEL DE ALMEIDA LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Empresa T N MAIA JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 23.905.067/0001-70 sediado(a) no(a) RUA AGAPITO FERREIRA MAIA, 126, CASTANHAO, Alto Santo / CE - CEP: 62.970-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) TADEU NOGUEIRA MAIA JUNIOR, portador(a) do CPF/MF Nº 064.015.743-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 29040004/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024072501PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COPA E COZINHA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
13	SACO PARA LIXO 50L PCT C/10 UNID	LIMPLAST	PCT	50.0	2,60	130,00
	SACO, plastico para lixo, para acondicionamento classe I, em resina termoplastica virgem ou recipara 50 litros, na cor cinza. Embalagem: paco quantidade e os dizeres "manter fora do alcance devera atender Normas ABNT NBR 9191 e se levantamento, resistencia a queda livre, verifica volumetrica e verificação da transparencia e a Re	clada, largura de 63 cm te com 10 unidades. A de criancas", üso exclu obretudo no que diz re acao da estanqueidade.	a, podendo variar a embalagem dev asivo para lixo" e speito aos metod a resistencia de fi	v/- 1.0 cm, altura m era informar a marc "saco nao adequado los de ensaio: condi	inima de 80 cm, c a do fabricante, d a conteudos perfu cionamento, medi	apacidade nominal imensoes do saco, rantes". O produto das, resistencia ao
17	DESINFETANTE 2000 ML	FORTE BRILHO	UND	40.0	4,49	179,60
	Desinfetante de uso geral, com ação desodoriza prazo de validade.	nte e bactericida, fragn	âncias diversas, e	mbalagem plástica c	le 2000ml, com da	ita de l'abricação e
28	ESCOVA P/SANITÁRIO	ΤΟΩΤΟΩ	UND	2.0	4,30	8,60
	ESCOVA para limpeza de vaso sanitario, em nyl	lon . Embalagem com é	lados de identifica	acao do produto e ma	arca do fabricante.	
40	VASSOURA DE PALITO DE COCO	MIL CHEIROS	UND	3.0	12,00	36,00



Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

VASSOURA DE PALITO DE CÔCO MEDINDO 50CM

43	GARRAFA TERMICA 12 LTS	INVICTA	UND	1.0	125,00	125,00		
	GARRAFA termica, modelo com torneira, com alea e tampa, capacidade 12 litros.							
53	COPO DESCARTAVEL 200 ML PCT C 100	FONPLAST	PCT	200.0	4,15	830,00		
	COPO, descartavel, capacidade 200 ml, em po superior a 72 gramas e de acordo com norma NE do fabricante e quantidade.			•	•	•		
61	PRATO DESCARTÁVEL RASO 21CM PACOTE C/10UNID	FONPLAST	PCT	200.0	1,99	398,00		
	PRATO, em plastico, raso, descartavel, diametro do produto e marca do fabricante.	21 cm, com variacao de	+/- 1 cm. Embalag	gem: pacote com 10 unida	ides, com dados d	e identificaeao		
96	PAPEL TOALHA - PCT. C/02 UNID.	SOCIAL CLEAN	PCT	40.0	4,50	180,00		
	Papel toalha, pacote e/02 rolos contendo 50 toalhas de papel folha dupla cada.							
97	AROMATIZADOR EM SPRAY 400 ML	PURO AR	UND	15.0	9,64	144,60		
	AROMATIZADOR de ar para ambiente, em Embalagem: com 400 ml, contendo o nome do		_			•		
101	TALHER DESCARTAVEL P/ REFEIÇÃO TIPO COLHER C/50UND	PLAZAPEL	PCT	120.0	3,00	360,00		
	COLHER, para refeição, descartavel, em plastico com dados de identificação do produto e marca o	•	om variacão de +/-	- 1 cm, cor branca. Emba	lagem: pacote con	n 50 unidades,		
104	XICARAS C/PIRES	BAZAR UTIL	DZ	3.0	88,00	264,00		
	XÍCARA PARA CHÁ, COM PIRES,CAPACID	ADE 180 ML EM POR	CELANA LISA N	NA COR BRANCA.				
111	TALHER DESCARTAVEL P/REFEIÇÃO TIPO GARFO C/50UND	PLAZAPEL	PCT	20.0	2,90	58,00		
	GARFO, para refeição, descartável, em poliestireno, resistente, cristal, comprimento 18 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem: pacote com 50 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.							
120	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL REDONDO 250ML C/TAMPA	ARCA PLAST	PCT	50.0	13,99	699,50		
	Pote plástico deseartável não tóxico redondo 250 de 25 unidades. Embalagem descartável deve pos Bisfenol A (BPAFree).		•		•			
121	EMBALAGEM DE LANCHE ISOPOR	ISOPLAST	PCT	50.0	24,99	1.249,50		
	Embalagem paara armazenar lanche(tipo salgados,saladas),modelo HC 01/ Isopor Empada / Isopor batata de Isopor na cor branca, quadrada.Comprimento x Largura x Altura 13.7 cm x 12.8 cm x 7 cm.Pacote contendo 100 unidades.							
125	PORTA QUEIJO C/PRATO PLÁSTICO RASO DE 20CM E TAMPA EM ACRÍLICO	ARCA PLAST	UND	1.0	23,80	23,80		
	PORTA QUEIJO COM PRATO PLÁSTICO RA	ASO DE 20CM E TAM	PA EM ACRÍLICO	Ο.				
127	ESPÁTULA P/CORTAR BOLO EM AÇO INOX LARGURA 23CM	ORIGINAL	UND	1.0	23,80	23,80		
ESPÁTULA PARA CORTAR BOLO EM AÇO INOX LARGURA 23CM.								
128	PORTA BOLO GRANDE	ARCA PLAST	UND	1.0	35,40	35,40		





Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Porta bolo grande em material plástico flexivel, com uma tela para entrada de ar. Tamanho 30 cm e altura 19 cm.

131	BANDEJA EM AÇO INOX RETANGULAR FUNDA 30X20CM	DCASA	UND	2.0	46,60	93,20	
	bandeja em aço inox retangular funda 30x20em, borda laterais e/detalhes.						
134	KIT POTE C/TAMPA 500 ML, PACOTE C/25 UNIDADES	ULTRA	PCT	50.0	15,00	750,00	
	Kit Pote com tampa 500 ml para o armazenar alimentos (tipo sopa), contendo 25 tampas e 25 potes plásticos no pacote. Largura diâmetro 11,6 cm x altura 8 cm. Embalagem descartável deve possuir laudo de qualidade da ANVISA, o que garante a ausência de compostos cancerígenos como o Bisfenol A (BPAFree).						
135	EMBALAGEM TIPO MARMITA ISOPOR 850ML COM TAMPA PACOTE COM 50 UNIDADES Embalagem tipo Mamitex Redonda, material branca.DIMENSÃO: 190X49MM	ULTRATHERM Isopor (EPS).com ta	PCT mpa descartável p	50.0 para alimentos.Pacote co	23,00 om 50 unidades	1.150,00 cada, na cor	
136	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	PEROBA	UND	5.0	6,50	32,50	
	LUSTRA-MOVEL, a base de silicone, perfume suave, acao de secagem rapida. Embalagem: frasco plastico de 200 ml, com dados de identificacao do produto, marca do fabricacao, data de fabricacao e prazo de validade.						
138	BALDE ESFREGÃO MOP 360 MOVE PERFECT COM RODAS	BETTANIN	KIT	1.0	209,00	209,00	
	BALDE ESFREGAO MOP 360 MOVE PERFECT COM RODAS E ALÇA CABO 1,60 COM 3 REFIS UNICO ORIGINAL PERFECT MOP PRO MOVE ACOMPANHA: :: 1 REFIL ESFREGÃO DE MICROFIBRA :: 1 REFIL ESFREGÃO LIMPEZA A PÓ :: 1 REFIL ESCOVÃO LIMPEZA PESADA :: 1 BALDE MOP :: 1 CABO MOP COMPLETO						
139	TAPETE SINTÉTICO	FL TAPETES	UND	3.0	22,40	67,20	
	tapete sintético antiderrapante tamanho 37x75mm	n.					

Valor total: 7.047,70

- 1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

067000170



Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.047,70 (sete mil e quarenta e sete reais e setenta centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Assinato le forma digit por TN M M 190 JUNIOR:2390506/00017 153917-3300



Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Poder Executivo Municipal

Fis. 354

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores , o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

T N MAIA

JUNIOR:2390
5067000170

Availada de furm
out f N MAIA
JUNIOR:2390:06/
JUNIOR:2390:06/
3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**
-3000**



Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):
- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0902.08.244.0033.2.068 Bloco Protecao Social Basica PSB, R\$ 4.354,70 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Copa e Cozinha, R\$ 987,50 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, R\$ 1.705,50 no elemento de despesa 33903015: Material de Consumo, Material para Festividades e Homenagens;
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

T N MAIA Assinado de forma digital par T N MAIA
JUNIOR:2390 JUNIOR:239056700
5067000170 Bados: 2024.09.19
15:41:38-03'00'



Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14,133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE, 19 de setembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ/MF Nº 14.534.417/0001-49 RAQUEL DE ALMEIDA LIMA

Responsável legal da CONTRATANTE

T N MAIA JUNIOR:2390506700 MAIA JUNIOR:23905067000170 Dados: 2024.09.19 15:42:42 0170

Assinado de forma digital por TN

T N MAIA JUNIOR CNPJ/MF N° 23,905.067/0001-70 TADEU NOGUEIRA MAIA JUNIOR Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29040004/24 - CONTRATO N° 20240624 ORIGEM: Pregão N° 2024072501PERP- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: T N MAIA JUNIOR OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COPA E COZINHA, VISANDO SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 7.047,70 (sete mil e quarenta PROGRAMA reais е setenta centavos) DE 0902.08.244.0033.2.068 - Bloco Protecao Social Basica - PSB, R\$ 4.354,70 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Copa e Cozinha, R\$ 987,50 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, R\$ 1.705,50 no elemento de despesa 33903015: Material de Consumo, Material para Festividades e Homenagens; - VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 - DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Edição N.º 1532

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29040004/24 - CONTRATO Nº - ORIGEM: Pregão N° 2024072501PERP-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -CONTRATADA(O)....: T N MAIA JUNIOR OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COPA E COZINHA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 7.047,70 (sete mil e quarenta e sete reais e setenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.08.244.0033.2.068 - Bloco Protecao Social Basica - PSB, R\$ 4.354,70 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Copa e Cozinha, R\$ 987,50 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, R\$ 1.705,50 no elemento de despesa 33903015: Material de Consumo, Material para Festividades e Homenagens; - VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 - DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024.

Portaria nº 683/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20240624
Ref. Processo: PREGÃO № 2024072501PERP
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA,
HIGIENIZAÇÃO E COPA E COZINHA, VISANDO SUPRIR AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE

A Sra RAQUEL DE ALMEIDA LIMA, SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e T N MAIA JUNIOR - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALEXCYANE DE ALMEIDA PEIXOTO, Matrícula Nº 0005393, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado

deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 19 de setembro de 2024

RAQUEL DE ALMEIDA LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29040004/24 - CONTRATO Nº 20240625 - ORIGEM: Pregão Nº 2024072501PERP-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O)....: T N MAIA JUNIOR OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E COPA E COZINHA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 6.785,00 (seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.08.244.0033.2.068 - Bloco Protecao Social Basica - PSB, R\$ 1.043,90 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, R\$ 4.135,10 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Copa e Cozinha, R\$ 1.606,00 no elemento de despesa 33903015: Material de Consumo, Material para Festividades e Homenagens; - VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 - DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024.

Portaria nº 684/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20240625
Ref. Processo: PREGÃO № 2024072501PERP
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA,
HIGIENIZAÇÃO E COPA E COZINHA, VISANDO SUPRIR AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE

A Sra RAQUEL DE ALMEIDA LIMA, SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e T N MAIA JUNIOR - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALEXCYANE DE ALMEIDA PEIXOTO, Matrícula Nº 0005393, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado

deverá: